DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 8 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 5477, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece as normas operacionais para a realização da matrícula institucional para ingresso, por meio do Provão Paulista Seriado, no 1º Semestre de 2027, nos cursos superiores de graduação (presenciais e à distância) das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e dispõe sobre assuntos correlatos.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Decreto Estadual 67.941/2023, na Resolução SEDUC Nº 58/2026 e no Edital nº 10/2026, de 4 de agosto de 2026, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, publicado em 5 de agosto de 2026 e retificado em 29 de setembro de 2026, expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O processo para ingresso estabelecido nesta Portaria destina-se aos cursos superiores de graduação, presenciais e a distância, oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs - do CEETEPS, devendo o candidato obrigatoriamente ser classificado no ranking de notas obtidas no Provão Paulista Seriado.

Parágrafo único - O candidato deve comprovar ter estudado e concluído o ensino médio integralmente em escola pública e gratuita do território nacional.

Artigo 2º - O ingresso nos cursos superiores de graduação das Fatecs por meio do Provão Paulista Seriado, do 1º semestre de 2027, será realizado mediante processo seletivo classificatório com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas constantes no Anexo XII - Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza (FATEC) - Quadro de Vagas - FATEC do 1º semestre de 2027 do Edital nº 10/2026, de 4 de agosto de 2026, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, publicado em 5 de agosto de 2026 e retificado em 29 de setembro de 2026.

§ 1º - As demais vagas serão preenchidas por meio do Processo Seletivo Vestibular, com normas constantes no site vestibular.fatec.sp.gov.br, ou outra forma de ingresso aprovada nas instâncias competentes.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do candidato a escolha do curso e da Fatec para ingresso.

§ 3º - As aulas dos cursos presenciais, são oferecidas de segunda à sexta-feira e, em alguns cursos, também aos sábados pela manhã e/ou a tarde. Os horários de início e término das aulas nos períodos de oferecimento podem variar, devendo ser consultados em cada Fatec de interesse.

Artigo 3º - A relação de cursos de graduação com especificidades, no tocante ao funcionamento das aulas, consta no site do Processo Seletivo Vestibular vestibular.fatec.sp.gov.br.

Parágrafo único - Determinados cursos presenciais têm disciplinas ministradas à distância, no formato *online* e síncrono ou assíncrono, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso oferecido naquela(s) Fatec(s).

Artigo 4º - Nas Fatecs são oferecidos cursos superiores de tecnologia previstos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) e cursos experimentais, não previstos no CNCST, com denominação ou currículo inovador, que refletem e respondem com pioneirismo e pertinência a estímulos advindos das inovações científicas e tecnológicas, ou de demandas regionais específicas para o atendimento aos seus arranjos produtivos, culturais e sociais, organizados e desenvolvidos com base no disposto no art. 81 da LDB, art. 10 da Resolução CNE /CP nº 01/2021 e art. 35 da Deliberação CEE nº 207/2022.

Parágrafo único - Os cursos de bacharelado oferecidos pelas Fatecs atendem a diretrizes curriculares nacionais próprias para cada graduação.

Artigo 5º - A realização do Provão Paulista Seriado, do 1º semestre de 2027, estará a cargo e sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC.

Artigo 6º - A orientação e gestão das vagas para o ingresso nas Fatecs por meio do Provão Paulista Seriado, do 1º semestre de 2027, estará a cargo e sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG) do CEETEPS.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Artigo 7º - O processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado do 1º semestre de 2027 seguirá o seguinte cronograma:

Dia 18/01/2027 - Divulgação da 1ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas - https://provaopaulistaseriado.vunesp.com.br/.

Dias 19 a 21/01/2027 - Matrícula da 1ª Lista de Chamada com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx.

Dia 26/01/2027 - Divulgação da 2ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas - https://provaopaulistaseriado.vunesp.com.br/.

Dias 27 a 29/01/2027 - Matrícula da 2ª Lista de Chamada com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx.

Dia 02/02/2027 - Divulgação da 3ª Lista de Chamada Unificada e convocação dos candidatos classificados a partir das 14 horas - https://provaopaulistaseriado.vunesp.com.br/.

Dias 03 a 05/02/2027 - Matrícula da 3ª Lista de candidatos aprovados com envio da documentação dos candidatos classificados no sistema https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx.

Dia 12/02/2027 - As vagas não preenchidas pelo Provão Paulista Seriado serão transferidas para o Processo Seletivo Vestibular das Fatecs.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do período de divulgação das listas de classificação, de convocação para matrícula, de acordo com cronograma estabelecido neste Artigo, não havendo possibilidade de matrícula fora do período constante no cronograma.

Artigo 8º - Para fins de classificação, serão consideradas as notas finais dos candidatos, colocadas em ordem decrescente, de acordo com a opção de curso, período e Fatec.

Artigo 9º - Caso um curso não registre ao menos 1 (um) candidato por vaga realizando o exame do Processo Seletivo Vestibular, o curso será objeto de estudo pela CGESG, em conjunto com a Presidência do CEETEPS, para avaliação de sua implantação.

Artigo 10 - Caso um curso indicado não seja implantado, o candidato terá sua inscrição automaticamente remanejada para a opção em que obtiver melhor desempenho e classificação.

Parágrafo único - Caso as vagas oferecidas no Provão Paulista Seriado não sejam preenchidas pelos candidatos convocados nas 3 primeiras listas, serão transferidas para o Processo Seletivo Vestibular do 1º semestre de 2027 das Fatecs, convocando os classificados, sempre em ordem decrescente de notas finais.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO MATRÍCULA

Artigo 11 - A matrícula dos candidatos convocados para os cursos superiores de graduação é de responsabilidade da Coordenadoria da Fatec e será realizada pelos candidatos de forma *online*, com interface e suporte do Sistema de matrícula *online* das Fatecs, cabendo à Unidade de Ensino disponibilizar microcomputador(es) e acesso à internet aos candidatos convocados interessados em realizar a matrícula nas dependências da Unidade.

§ 1º - O candidato classificado deverá acessar o sistema de matrícula *online* no site: https://siga.cps.sp.gov.br/matricula/matricularemota.aspx e fornecer o CPF e a data de nascimento, bem como seguir as instruções para realização de seu requerimento de matrícula.

§ 2º - O candidato classificado deverá efetuar o upload dos seguintes documentos obrigatórios, a fim de efetuar o requerimento de matrícula (carregar no sistema de inscrição arquivo obrigatoriamente nos formatos PDF, JPEG, JPG ou PNG):

I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio;

III. Carteira de Identidade (Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública - RG, Carteira de Identidade Nacional - CIN, carteira de identidade de militar pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM dentro da validade ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM emitido pela Polícia Federal do Brasil, no caso de candidato estrangeiro solicitante de refúgio no Brasil).

IV. Cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identidade contendo o número de CPF, sendo que são considerados, para upload no sistema, arquivos com os seguintes documentos que comprovem o número do CPF:

a) CPF como documento exclusivo;

b) RG, desde que contenha o número do CPF;

c) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

V. Foto 3X4 de rosto recente, fundo neutro;

VI. Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) para o candidato do sexo masculino brasileiro, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade.

VII. O candidato transgênero que optar pela utilização do nome social, deverá, no sistema de matrícula, preencher autodeclaração referente à utilização do nome social, emitida quando do requerimento de matrícula.

§ 3º - O upload da documentação não garante a matrícula no curso e Fatec escolhidos.

§ 4º - A efetivação da matrícula dependerá da conferência, pela Secretaria Acadêmica da Fatec, dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato no sistema de matrícula *online*, previstos neste artigo.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do candidato convocado para matrícula, dentro do prazo estabelecido no cronograma, efetuar o upload (carregar no sistema) de todos os documentos exigidos neste Artigo, no sistema de matrícula *online,* bem como preencher todas as etapas e confirmar a finalização do requerimento de matrícula no sistema.

§ 6º - O candidato deverá providenciar, com antecedência, a documentação necessária para a efetivação de sua matrícula, pois a Secretaria da Faculdade de Tecnologia não realizará, em hipótese alguma, a matrícula do candidato convocado cuja documentação estiver incompleta, colocando a respectiva vaga à disposição dos próximos candidatos classificados.

§ 7º - Se impossibilitado de realizar a matrícula *online*, o candidato deverá indicar um representante para efetivar sua matrícula no sistema de matrícula, nesses casos, a Secretaria Acadêmica da Fatec não se responsabilizará, todavia, por eventuais erros cometidos no preenchimento do requerimento de matrícula e no upload da documentação exigida.

§ 8º - Os ingressantes em cursos com língua inglesa e/ou espanhola no currículo poderão ser submetidos a um exame de nivelamento, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, em data disposta no Calendário acadêmico da Unidade de ensino, obedecendo ao disposto no Regulamento de Graduação das Fatecs, com o objetivo de classificar o aluno no semestre adequado ao seu nível de conhecimento da língua ou ainda dispensá-lo.

§ 9º - Para a efetivação da matrícula o candidato estrangeiro precisará portar visto de estudante ou outro visto que permita o estudo, devidamente registrado na Polícia Federal, de acordo com o artigo 48 do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815, de 19-08-1980, com as alterações da Lei 6.964, de 09-12-1981:

(...) a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (...).

§ 10 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e as Fatecs não se responsabilizam pelos casos de candidatos que não acessarem o sistema de matrícula *online* ou que não efetuarem o upload da documentação obrigatória para requerimento de matrícula no prazo estabelecido, sendo colocada a respectiva vaga à disposição do próximo candidato classificado.

§ 11 - Não serão aceitos documentos de responsáveis ou terceiros para substituir os documentos dos candidatos.

§ 12 - Uma vez realizada a matrícula de ingressante serão criados usuário e senha para acesso ao Sistema Acadêmico das Fatecs e e-mail institucional.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 12 - Os Coordenadores das Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que contarem com vagas não preenchidas em um dado turno e esgotadas todas as chamadas de candidatos aprovados no Provão Paulista Seriado, poderão convocar para matrícula candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular do 1º semestre de 2027 obedecendo a prioridade disposta na Portaria CEETEPS que estabelece as normas operacionais do referido Processo Seletivo Vestibular para o 1º semestre de 2027.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 13 - O Centro Paula Souza, através da coleta de dados pessoais realizados pela Instituição responsável pela operacionalização do Provão Paulista Seriado, realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para cumprimento de obrigação legal (dever do Estado em fornecer educação pública para todos, conforme artigo 205, da Constituição Federal), e execução de políticas públicas, de acordo com o artigo 7º, inciso II e III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Artigo 14 - Os dados tratados neste Processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado são os considerados a seguir:

§ 1º - Do processo de cadastro dos candidatos:

I. RA Registro do Aluno;

II. Nome Completo;

III. Data de nascimento;

IV. Nome da mãe ou responsável;

V. CPF;

VI. E-mail;

VII. Celular;

§ 2º - Do questionário socioeconômico:

I. Caracterização dos alunos:

a. Raça;

b. Deficiência;

c. Reprovação.

II. Nível Socioeconômico:

a. Escolaridade da mãe (ou mulher responsável);

b. Escolaridade da mãe (ou mulher responsável);

c. Itens da residência.

§ 3º - Das escolhas dos cursos:

I. Primeira Opção de Curso Superior de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza;

II. Segunda Opção de Curso Superior de Tecnologia - Fatecs do Centro Paula Souza.

Artigo 15 - Os tratamentos de dados realizados são realizados conforme disposto no artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018: Coleta, armazenamento, transmissão, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, eliminação.

Artigo 16 - A finalidade do tratamento desses dados é exclusivamente para fins de possibilitar a inscrição dos candidatos no processo seletivo e o ingresso dos aprovados nos cursos oferecidos, bem como cumprir à execução de políticas públicas.

Artigo 17 - O compartilhamento dos dados pessoais poderá ser realizado com outros órgãos da Administração Pública e, com organizações as quais o Centro Paula Souza mantém ajustes (contratos, acordos de cooperação, convênios), desde que para a finalidade de possibilitar a inscrição dos candidatos no processo seletivo e o ingresso dos aprovados nos cursos oferecidos, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

Artigo 18 - O Centro Paula Souza e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo para ingresso por meio do Provão Paulista Seriado empregam medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, com o fim de evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, na forma da lei.

Parágrafo único - É realizado contínuo monitoramento para a proteção de seus instrumentos de tecnologia da informação, com o fim de mitigar os riscos de eventuais acessos não autorizados e são realizados treinamentos e cursos para esclarecer seus colaboradores quanto ao devido cuidado com toda a documentação física ou eletrônica de toda a comunidade acadêmica.

Artigo 19 - O Centro Paula Souza poderá manter e tratar os dados pessoais do titular pelos prazos observados nas tabelas de temporalidade de documentos, conforme a PORTARIA CEETEPS - GDS - 2967/2021, a fim de cumprir obrigação legal ou regulatória ou até que se alcance as finalidades que ensejaram o tratamento.

Parágrafo único - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao titular, poderão ser mantidos por período indefinido.

Artigo 20 - São direitos do titular de dados quando realiza sua inscrição no Provão Paulista Seriado para ingresso nos cursos oferecidos pelo Centro Paula Souza, conforme previstos no artigo 18, da Lei 13.709/18:

§ 1º - Solicitar a confirmação e o acesso aos dados que porventura o Centro Paula Souza detenha sobre ele;

§ 2º - Solicitar a correção de seus dados pessoais, nas fases de inscrição e recurso, que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados de acordo com os prazos informados nesta Portaria nas etapas previstas neste Processo;

§ 3º - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

§ 4º - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

§ 5º - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Provão Paulista Seriado.

Artigo 22 - Em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, fica expressamente proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, duas vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Artigo 23 - O candidato que tenha sido convocado para matrícula, decorrente de classificação simultânea, nos Processos Seletivos Vestibulinho das Etecs para os cursos Técnicos (presenciais, semipresenciais e *online*), Vestibular das Fatecs (para os cursos presenciais e à distância) e no Provão Paulista Seriado (para os cursos presenciais), somente poderá efetuar a matrícula simultaneamente, na Etec e Fatec, desde que os turnos de oferecimento dos Cursos para os quais foi convocado não coincidam.

Parágrafo único - Caso o candidato seja convocado para ocupar uma vaga na Etec e uma vaga na Fatec no mesmo turno, deverá optar por uma das matrículas.

Artigo 24 - Declarações falsas ou a não comprovação de qualquer dado acarretará a desclassificação do candidato e, consequentemente, a perda da vaga.

Artigo 25 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG), do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, consideradas as respectivas competências.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI: 136.00137202/2026-36)

Clóvis de Souza Dias

Presidente